

Resolução CN-SESI nº 0091/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel, de propriedade do SESI/DR/RJ, localizado na rua Gaspar Adorno, lote 16 - Quadra T, bairro Guadalupe, município do Rio de Janeiro/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 073/2022-DIDEN e a proposição nº 56/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 7/7/2022;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Rio de Janeiro solicita autorização para alienar por venda imóvel, com benfeitorias, localizado na rua Gaspar Adorno, Lote 16 – Quadra T, bairro de Guadalupe, município do Rio de Janeiro/RJ, matriculado no 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro sob o nº 13.915;

Considerando que o referido imóvel, juntamente com outro imóvel matriculado no 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro sob o nº 26.612, faz parte do Centro Esportivo “SESI Honório Gurgel”;

Considerando que o referido imóvel é parte integrante do Centro Esportivo “SESI Honório Gurgel” e concorre para os custos totais de manutenção que alcançam uma despesa de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sem que se tenha qualquer contraprestação ou mesmo retorno na oferta de serviços institucionais;

Considerando que o centro esportivo foi desativado em 2017, por estar situado em área de risco para os frequentadores, conforme demonstrado detalhadamente pelo Ofício SUP/DRG - 054/2022, que justifica a solicitação;

Considerando os termos da Resolução Regional 04/2022, bem com o valor constante do laudo de avaliação, ambos os documentos juntados ao processo CN0142/2022;

Considerando que o SESI/DR/RJ está regularizando junto à Prefeitura do Rio de Janeiro área construída de 157,05m² (cento e cinquenta e sete metros quadrados e cinco centímetros quadrados);



Resolução CN-SESI nº 0091/2022

Considerando que, em seguida, o SESI/DR/RJ averbará a área construída junto ao 4º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0104/2022, de 15/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0142/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio de Janeiro a alienar por venda imóvel, com benfeitorias, localizado na rua Gaspar Adorno, Lote 16 – Quadra T, bairro de Guadalupe, município do Rio de Janeiro/RJ, matriculado no 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro sob o nº 13.915, com base no valor de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo CN0142/2022, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

Art. 2º Determinar que a oferta pública do imóvel somente ocorra após a regularização junto à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro da área construída de 157,05m² (cento e cinquenta e sete metros quadrados e cinco centímetros quadrados) e, em seguida, junto ao 4º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer outra averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem com as suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e seus eventuais custos.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0091/2022

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio de Janeiro, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RJ.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de julho de 2022.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

